



CHAMAMENTO P BLICO N.º 012/2023

EDITAL DE APOIO A REALIZA O DE MOSTRAS COMPETITIVAS DE FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS NO ESTADO DO PARAN 

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo V a descri o das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais benefici rios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est  previsto no Decreto n.º 11.453/2023, no Art. 7º da Lei Complementar n.º 195/2022 e no Art. 12 Decreto n.º 11.525/2023.

2. DEFINI OES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: a es realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem inclus o social, tais como: oferecimento de oficinas, workshops, apresenta es orientadas, dentre outras.

2.1.2. A es Formativas Culturais: a es presenciais e gratuitas que visem   conscientiza o para a import ncia da arte e da cultura por interm dio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a forma o/capacita o, (como cursos, oficinas, workshops e afins) dever o apresentar plano de ensino para a a o, indicando fundamenta o te rica



(se aplic vel), n mero de vagas, p blico-alvo, ementa, cronograma de execu o e dura o total.

- 2.1.3.1. O plano para essas a es   obrigat rio no momento da inscri o. A n o observ ncia deste item incorrer  na desclassifica o do projeto na fase de An lise de M rito.

3. REQUISITOS PARA A REALIZA O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

3.1. As Contrapartidas Sociais devem ocorrer no Estado do Paran  e os recursos para sua realiza o devem estar previstos no or amento submetido pela produtora;

3.1.1. A produtora contemplada dever  elaborar contrapartidas sociais relacionadas ao objeto, como, por exemplo, a es de musicaliza o, preferencialmente (mas n o exclusivamente) voltadas ao p blico infantojuvenil, de forma a contribuir com a forma o de plateia e incentivar o interesse pela m sica. Tais a es podem tomar o car ter de oficinas, cursos, apresenta es fechadas para escolas, dentre outras, ficando a crit rio da produtora definir o car ter da(s) proposta(s);

3.1.2. N o ser o aceitas a es de contrapartida cujos custos e responsabilidades de realiza o recaiam, integral ou parcialmente, sobre as Bandas Marciais e Fanfarras participantes dos concursos.

3.2. Parte das contrapartidas dever o ser destinadas, prioritariamente, a um dos seguintes grupos:

3.2.1. Pessoas vinculadas  s Unidades B sicas de Sa de – UBS, Centro de Aten o Psicossocial – CAPS, Centros de Refer ncia de Assist ncia Social – CRAS, institui es de acolhimento de crian as e jovens e demais equipamentos p blicos de acolhimento e assist ncia;

- 3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associa es comunit rias;
 - 3.2.3. Quilombolas;
 - 3.2.4. Ind genas;
 - 3.2.5.  reas rurais;
 - 3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;
 - 3.2.7. Unidades do sistema prisional;
 - 3.2.8. Escolas da rede p blica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regi es perif ricas e/ou que possuam Educa o de Jovens e Adultos (EJA);
 - 3.2.9. Espa os comunit rios de conviv ncia, acolhimento e alimenta o.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais dever o obedecer  s premissas estabelecidas no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO deste Edital no que tange  s pol ticas afirmativas.
- 3.4. Os destinat rios dos recursos oferecer o Contrapartidas Sociais em conson ncia com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradica o da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustent vel: acabar com a fome, alcan ar a seguran a alimentar e melhoria da nutri o e promover a agricultura sustent vel;
 - Objetivo 3. Sa de e Bem-Estar: assegurar uma vida saud vel e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
 - Objetivo 4. Educa o de Qualidade: assegurar a educa o inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;



- Objetivo 5. Igualdade de G nero: alcan ar   igualdade de g nero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- Objetivo 6.  gua Pot vel e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gest o sustent vel da  gua e saneamento para todos;
- Objetivo 7. Energia Limpa e Acess vel: assegurar o acesso confi vel, sustent vel, moderno e a pre o acess vel   energia para todos;
- Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econ mico: promover o crescimento econ mico sustentado, inclusivo e sustent vel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- Objetivo 9. Ind stria, Inova o e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializa o inclusiva e sustent vel e fomentar a inova o;
- Objetivo 10. Redu o de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pa ses e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustent veis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustent veis;
- Objetivo 12. Consumo e Produ o Respons vel: assegurar padr es de produ o e de consumo sustent veis;
- Objetivo 13. A o Contra a Mudan a Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudan a clim tica e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na  gua: conserva o e uso sustent vel dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustent vel;

- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustent vel dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustent vel as florestas, combater a desertifica o, deter e reverter   degrada o da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justi a e Institui es Eficazes: promover sociedades pac ficas e inclusivas para o desenvolvimento sustent vel; proporcionar o acesso   justi a para todos e construir institui es eficazes, respons veis e inclusivas em todos os n veis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementa o: fortalecer os meios de implementa o e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustent vel.

4. GRATUIDADE DO ACESSO

- 4.1. As apresenta es realizadas dentro dos eventos propostos pelos Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, como forma de contrapartida obrigat ria, dentro do prazo e das condi es acordadas com a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, dever o ser inteiramente gratuitas.   expressamente vedada a cobran a de ingressos ou outras formas restritivas de acesso (como doa o compuls ria de alimentos n o perec veis etc.).
- 4.2. As apresenta es, exibi es e outras a es do evento dever o ser acess veis, assegurando a inclus o de pessoas com defici ncia, idosos e outros grupos vulner veis, conforme determinado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

- 4.2.1. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescrio, legendas, lngua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada contedo, conforme estabelecido no Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO.

5. DEMAIS AOES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 5.1. Sugere-se que as aoes de contrapartida social sejam destinadas aos seguintes pblicos:

- I - s comunidade local onde o projeto for executado;
- II - s Unidades Bsicas de Sade – UBS, Centro de Ateno Psicossocial – CAPS, Centros de Referncia de Assistncia Social – CRAS e demais equipamentos pblicos;
- III - s pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associaoes comunitrias;
- IV - aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;
- V - aos alunos e aos professores de escolas pblicas, de universidades pblicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

- 5.2.1 As aoes descritas acima podero abranger uma das seguintes aoes:

- I - oferecer bolsas de estudo ou estgio de produo cultural e artes;
- II - oferecer ensaios abertos, estgios, cursos, treinamentos, palestras, exposioes, mostras e oficinas; ou
- III - outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

- 5.2. Os Agentes Culturais dever o apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, p blico-alvo, conte dos program ticos e recursos necess rios.
- 5.3. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participa o ativa dos benefici rios, promovendo a reflex o, o debate e o desenvolvimento de habilidades e compet ncias culturais.
- 5.4. As a es culturais realizadas como Contrapartidas Sociais dever o corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de p blico previsto no plano de distribui o, quando aplic vel.
- 5.5. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execu o, a es formativas ou programas educativos.

6. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das Contrapartidas Sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da contrapartida social, quando aplic vel.
- 6.2. Os relat rios devem conter informa es sobre as a es gratuitas realizadas, detalhando os locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relat rios das a es formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, os p blicos atendidos, os resultados alcan ados e os recursos utilizados.
- 6.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.



7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC dever  ser notificada acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das contrapartidas sociais estabelecidas neste Anexo, o agente cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.